

**APLICAÇÃO DA PREFERENCIA TARIFARIA REGIONAL**

**ALADI/CR/di 130.4/Add. 6  
REPRESENTAÇÃO DO URUGUAI  
3 de março de 1988**

**ADENDO 6**

Montevidéo, em 29 de fevereiro de 1988.

No. 52/88

A Representação Permanente da República Oriental do Uruguai junto à Associação Latino-Americana de Integração saúda mui atenciosamente a Secretaria-Geral e tem a honra de comunicar que, em aplicação dos artigos 5 e 6 do Protocolo Modificativo ao Acordo de alcance regional no. 4, que estabelece a preferência tarifária regional, e de conformidade com os ajustes à extensão das listas de exceções comunicadas a essa Secretaria-Geral, esta Representação instruiu os organismos competentes sobre a aplicação dessa preferência regional, a partir de 1.º de janeiro próximo passado, em favor da Argentina, Brasil, Colômbia, Chile, Paraguai e Peru, conforme a nota de 22 de janeiro próximo passado.

A Representação Permanente da República Oriental do Uruguai aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais distinta consideração.

**A Secretaria-Geral  
da ALADI  
Nesta**